

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 2.343, DE 2000 (Apensos os Projetos de Lei nº 4.557/01, 6.342/02, 6.537/02 e 7.424/02)

Determina a proibição de disponibilizar comercialmente o bronzeamento artificial.

EMENDA MODIFICATIVA

O art. 1º do Projeto de Lei nº 4.557/01, que "*dispõe sobre o funcionamento e o uso de equipamentos para bronzeamento artificial*", passa a ter a seguinte redação, suprimindo-se o parágrafo único:

"Art. 1º Somente poderão realizar o procedimento de bronzeamento artificial os estabelecimentos que estiverem devidamente registrados e autorizados pelo órgão de vigilância sanitária competente, após verificação do atendimento das normas técnicas sanitárias vigentes."

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado Amauri Robledo Gasques

RELATOR

